



**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE
TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA**

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

**TEÓFILO OTONI
2021**

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

**Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as
mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da
Faculdade Presidente Antônio Carlos de
Teófilo Otoni, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G.
Marques

**TEÓFILO OTONI
2021**

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

**Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as
mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da
Faculdade Presidente Antônio Carlos de
Teófilo Otoni, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G.
Marques

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência contra a mulher qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e devastações psicológicas. Esse tipo de violência é passível de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) “é fundamental que os trabalhadores da

saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência”.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de “violência contra a mulher no Brasil”, “feminicídio” e “atendimento psicológico às vítimas”.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas

foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p. 99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnisais.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término

de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi vítima de violência doméstica realizada pelo companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15).

Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a Lei Maria da Penha fornece amparo legal, mas

exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230).

O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência contra a mulher tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI *et al*,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato de uma pessoa do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os tipos de

violência aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa

marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por

doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formas de se praticar esse tipo de violência, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência

psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima

No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito,

para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre esse tipo de violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a

punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu “eu”, pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e

afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. 2017. Disponível em: <[http://.conteudojuridico.com.br/artigo, a- evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao, 589527.html](http://conteudojuridico.com.br/artigo, a- evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao, 589527.html)>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, [Jeová Rodrigues dos](#). 2014. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>.

PEREIRA, Roberta. Feminicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-feminicidio>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf>. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível

em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>.

Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a violência contra a mulher. 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403> . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando fam.**, Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018.

Disponível em: <https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-feminicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Kevylla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <<http://ww2faculdaadescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129-45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.
Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso — Artigo/Monografia.

Curso: Psicologia **Período:** 10° **Semestre:** Ano/2021

Professor (a): Roberto Gomes Marques

Acadêmico: Jeferson de Oliveira Rodrigues

Tema: Crimes de Femicídio e o combate a violência contra as mulheres

Assinatura do aluno

Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	
10/06/2021	15:00 às 16:00	<i>J. Rodrigues</i>
14/06/2021	15:00 às 16:00	<i>J. Rodrigues</i>
18/08/2021	15:00 às 16:00	<i>J. Rodrigues</i>
05/10/2021	15:00 às 16:00	<i>J. Rodrigues</i>
29/10/2021	15:00 às 16:00	<i>J. Rodrigues</i>

Descrição das orientações:

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, AUTORIZO O DEPÓSITO do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico

(a) Jeferson de Oliveira Rodrigues


Assinatura do Professor



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.1.0.1

Relatório gerado por: d.mangabeira@hotmail.com

Modo: web / detailed

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual	150	1,61
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres	173	1,48
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html	70	1,36
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia	67	0,75
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm	31	0,49
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://www.significados.com.br/violencia	19	0,38
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X http://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/tipos-de-violencia-domestica-e-familiar	15	0,27
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://apav.pt/care/index.php/violencia-sexual-contra-criancas-e-jovens/o-que-e-violencia-sexual	5	0,09
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women	6	0,08
Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx X https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women	2	0,02



=====
Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#)
(4445 termos)

Arquivo 2: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual> (5000 termos)

Termos comuns: 150

Similaridade: 1,61%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual> (5000 termos)

=====
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à **violência contra as mulheres**

TEÓFILO OTONI



2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à **violência contra as mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à **violência contra as mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A **violência contra a mulher** pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes **para se entender** e combater **violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública** que faz com que **as vítimas não** consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que **por sua vez** pode resultar **em casos de** suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como a o problema **da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e** como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como **violência contra a mulher** qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. **Esse tipo de** violência é passível



de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A **violência contra as mulheres não** é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, **as mulheres são** vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem **da sociedade e** submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica **contra a mulher pode** ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de **mulheres vítimas de** agressões.

As **mulheres vítimas de** agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, **de forma a** disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A **violência contra a mulher** tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado **às mulheres em situação de violência?**.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário **de violência contra as mulheres no Brasil e** descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a **violência contra a mulher. E** como a **violência contra as mulheres é** caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos **de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio?** e **?atendimento psicológico às vítimas?**.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A **violência contra as mulheres** no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, **já que a** cada um minuto **uma mulher é** submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi vítima de violência doméstica realizada pelo



companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A **Lei Maria da Penha** trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas **de segurança pública**, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido **a Lei Maria da Penha** fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa **contra as mulheres** (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), **a maioria dos** crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual **a vítima tem** relação conjugal.

No Brasil, a incidência **da violência contra a mulher tem** aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. **De acordo com** Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato **de uma pessoa do sexo feminino** a cada duas horas no Brasil, índice **que pode ser** ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou **a Lei n. 13.104**, alterando o **art. 121 do Código Penal** para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado **contra a mulher** por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação **de gênero e/ou** envolver questões relacionadas à **violência doméstica e familiar**.

3.3 Diferentes **formas de violência**

Há diferentes **formas de violência** e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os **tipos de violência** aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima **de uma mulher** facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar

e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz **com que o** mesmo perca seu senso de ser. É comum **em casos de violência contra a mulher, que** o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A **legislação brasileira** define violência psicológica no artigo 7º inciso II **da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**, conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como **qualquer conduta que** lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação **do direito de ir e vir** ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste **tipo de agressão, de acordo com** Medeiros (2018), **a maioria das mulheres que** procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da **violência que não deixa marcas** evidentes como **nos casos de** atos físicos. É **importante lembrar que,** mesmo **em casos de violência física,** tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos **a Lei nº 12.845/2013,** define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às **vítimas de violência sexual** atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes **de violência sexual, e** encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se **violência sexual, para** os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em **todos os hospitais** integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - **diagnóstico e tratamento** das lesões físicas **no aparelho genital** e nas demais áreas afetadas; II - **amparo médico, psicológico e social** imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação **da violência sexual;** IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das **Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;** VI - coleta de material para realização do **exame de HIV** para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas **sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.** § 1º **Os serviços de** que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência **para as mulheres que** são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, **a violência sexual** está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar **esse tipo de** violência, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de



agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, **uma pessoa pode** agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei n° 11.340/06 define no artigo 7°:

[...]

I - A violência física, entendida como **qualquer conduta que** ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos **para a vítima**, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se **que quando a mulher não** tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência **de que a** violência se estenda **cada vez mais**.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que **a vítima é** submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de **mulheres vítimas de violência**

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico **nos casos de** agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema **de violência contra as mulheres como** uma questão **de saúde pública**.

Sendo assim é importante **que as mulheres vítimas de violência de gênero** denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo **com a vítima e** intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo **com a vítima**



No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, **com isso os** policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los **de acordo com a Lei** vigente, fazendo **um boletim de ocorrência**. **Em casos de violência física** é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os **profissionais de saúde** têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção **com a vítima** que sofre **esse tipo de** violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá **o direito de** ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu **o pedido de** prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete **violência contra a mulher**, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer **com que o agressor** assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento **em relação às mulheres**.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à **violência contra as mulheres**

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a **curto e longo** prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu **que as mulheres que já foram** abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com **as mulheres que** não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, **é preciso ter** um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.



Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, **para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.**

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um **ponto de vista** temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a **promoção dos Direitos Humanos**, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta **contra as mulheres**. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública**, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, **uma das principais** consequências na vida **das vítimas são** justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre **Violência contra a Mulher** na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica **da violência contra a mulher** no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação **dos direitos humanos** femininos. 2017. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/artigo_a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao_589527.html>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO **DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <

;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, **Rio de Janeiro**. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. **Violência contra a mulher e** femicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de femicídio no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. **O crime de** femicídio e o combate a **violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais **do Estado de São Paulo** Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403 . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de femicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/ . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. **Rio de Janeiro**: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. **Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A **violência contra a mulher** na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de



=====

Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres> (7358 termos)

Termos comuns: 173

Similaridade: 1,48%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres> (7358 termos)

=====

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o **combate à violência contra as mulheres**



TEÓFILO OTONI
2021
JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o **combate à violência contra as mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI
2021
JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o **combate à violência contra as mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.



Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

Aprovado em: / ___/ __

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A **violência contra a mulher** pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater **violência contra as mulheres, que é um problema social** e de saúde pública que **faz com que as** vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como a o problema **da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e** como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat **violence against women**, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of **violence against women** is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades.



Pode-se entender como **violência contra a mulher** qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e devastações psicológicas. Esse **tipo de violência** é passível de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: **violência doméstica**, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A **violência contra as mulheres** não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, **o uso de atos hostis** puramente para a subordinação do gênero **faz com que** muitas mulheres não consigam exercer **seu papel como** cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender **o conceito de** patriarcado **é essencial para** o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, **a violência doméstica contra a mulher** pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de **mulheres vítimas de** agressões.

As **mulheres vítimas de** agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. **A violência contra a mulher** tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) **é fundamental que** os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às **mulheres em situação de violência?**

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir **a violência e** amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário **de violência contra as mulheres no Brasil e** descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. **Dessa forma, o trabalho** foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: **Quais são as contribuições** que os profissionais de psicologia apresentam frente **a violência contra a mulher**. E como **a violência contra as mulheres é** caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos **de ?violência contra a mulher** no Brasil?, **?feminicídio?** e **?atendimento psicológico às vítimas?**.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL



A **violência contra as mulheres no Brasil** se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros **ou ex-companheiros**. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, **a mulher é** tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão **de que a mulher** deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p. 99) **que diz:**

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina **em relação à** mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia **de que a mulher** pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, **de acordo com** Leal (2004), propagavam **que as mulheres** deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos **direitos das mulheres**, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam **a violência contra a mulher**, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas **mulheres no Brasil**, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se **no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que** tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com **o objetivo de** reprimir **a violência contra a mulher** em âmbito

doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como **Lei Maria da Penha**, nome concedido em homenagem à **Maria da Penha** Fernandes, mulher que foi **vítima de violência doméstica** realizada pelo companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A **Lei Maria da Penha** trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm **de violência** em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela **prevenção e proteção** e reconstrução da **vida da mulher** agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, **do Ministério Público** e Defensoria Pública com as **áreas de segurança** pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido **a Lei Maria da Penha** fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Feminicídio

O feminicídio é descrito **como um crime** cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa **contra as mulheres** (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), **a maioria dos** crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, **o qual a** vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência **da violência contra a mulher tem** aumentado anualmente, tanto em relação ao número **de casos de** lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número **de casos de** feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. **De acordo com** Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato **de uma pessoa** do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já **que não existe** uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou **a Lei n. 13.104**, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado **contra a mulher por** razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação **de gênero e/ou** envolver questões relacionadas **à violência doméstica e familiar**.

3.3 Diferentes formas de violência

Há **diferentes formas de violência e** algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os **tipos de violência** aos quais **a mulher é** submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), **a violência psicológica** na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima **de uma mulher** facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento **com o intuito de** **que ela se sinta** só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente



dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado,



através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar esse **tipo de violência**, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em **outros tipos de agressão**, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), **a violência física** envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido **ou até mesmo** a morte.

A Lei n° 11.340/06 define no artigo 7°:

[...]

I - **A violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, **a violência física** pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo **que a vítima** se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que **quando a mulher não** tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência **de que a violência** se estenda **cada vez mais**.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já **que em muitos casos** a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma **que**:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma **que a violência psicológica**, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse **tipo de violência** é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando **um ponto final**, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema **de violência contra as mulheres como** uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante **que as mulheres vítimas de violência de gênero** denunciem **o agressor**, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos **casos em que** denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo **com**

a vítima e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima

No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco. BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre esse tipo de violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta



fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para **que ela se sinta** segura e acolhida, **para que a** partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar **que a vítima** resgate o seu "eu", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas **em relação à** violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um **ponto de vista** temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um **dos profissionais que** contribui para a promoção **dos Direitos Humanos**, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao **combate à violência** que se levanta **contra as mulheres**. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, **uma das principais** consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação **das mulheres agredidas**, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice **de violência nesse** setor é alto e apresenta crescimento mesmo com **a criação de** legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões **sobre Violência contra a Mulher** na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica **da violência contra a mulher** no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação **dos direitos humanos** femininos. 2017. Disponível em: <<http://.conteudojuridico.com.br/artigo, a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao, 589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição **da mulher: de** Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO **DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS**. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021], pp. 357-365. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>.

PEREIRA, Roberta. Feminicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, **Rio de Janeiro**. Cap. 4. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-feminicidio>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf>. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes **de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021], pp. 219-246. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. **Violência contra a mulher** e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021], pp. 3077-3086. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

BIF, R. B. O crime de feminicídio e o combate **a violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M. G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais **do Estado de São Paulo** Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia **no âmbito da** violência conjugal em uma delegacia **de atendimento à mulher**. Pensando fam., Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021.PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-feminicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Kevylla Silva. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://ww2faculdaDESCearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria



Helena Kühner. **Rio de Janeiro**: Bertrand Brasil, 2006.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas **em situação de violência sexual**. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. **A violência contra a mulher** na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de



=====

Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html> (770 termos)

Termos comuns: 70

Similaridade: 1,36%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html> (770 termos)

=====

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e **o combate à violência contra as mulheres**

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A **violência contra a mulher** pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência **contra as mulheres**, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como o problema **da violência contra as mulheres** é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como **violência contra a mulher qualquer** atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. **Esse tipo de** violência é passível

de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência **contra as mulheres** não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, **o uso de** atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica **contra a mulher** pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A **violência contra a mulher** tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência **contra as mulheres** no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a **violência contra a mulher**. E como a violência **contra as mulheres** é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?**violência contra a mulher** no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA **CONTRA AS MULHERES** NO BRASIL

A violência **contra as mulheres** no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnisais.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a **violência contra a mulher**, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Ângela Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento **da violência contra a mulher**: a Lei n. 11.340/2006, **Lei Maria da Penha**, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a **violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar**. Esta lei também é conhecida como **Lei Maria da Penha**, nome concedido em homenagem à **Maria da Penha** Fernandes, mulher que foi vítima **de violência doméstica** realizada pelo

companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A **Lei Maria da Penha** trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a **Lei Maria da Penha** fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa **contra as mulheres** (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência **da violência contra a mulher** tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato de uma pessoa do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado **contra a mulher por razões da condição de sexo feminino** (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à **violência doméstica e familiar**.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas **de violência e** algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os **tipos de violência** aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa **a mulher em** isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando **a mulher em** uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar



e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de **violência contra a mulher**, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação **com amigos e familiares** e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (**Lei Maria da Penha**), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, **entendida como qualquer conduta que** lhe cause danos **emocional e diminuição da autoestima** ou que lhe **prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento** ou que **vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, **constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz**, insulto, chantagem, exploração e **limitação do direito de ir e vir** ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste **tipo de agressão**, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às **vítimas de violência** sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem **a mulher a** cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar **esse tipo de** violência, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de



agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, **entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal** (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres **vítimas de violência**

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência **contra as mulheres** como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres **vítimas de violência** de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima



No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre **esse tipo de** violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão **de violência, e** possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete **violência contra a mulher**, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente **à violência contra as mulheres**

São inúmeras e diversas as **consequências para a** saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção **dos Direitos Humanos**, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao **combate à violência** que se levanta **contra as mulheres**. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência **contra as mulheres** é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre **Violência contra a Mulher na** pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica **da violência contra a mulher** no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação **dos direitos humanos** femininos. 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO **DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA** SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <

;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. **Violência contra a mulher e** feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a **violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403 . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia **de atendimento à mulher**. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021.PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/ . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand **Brasil**, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A **violência contra a mulher na** dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto **Lei nº 13.104, de 09 de março de**



=====
Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%AAncia> (4489 termos)

Termos comuns: 67

Similaridade: 0,75%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%AAncia> (4489 termos)

=====
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência **contra as mulheres**

TEÓFILO OTONI



2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência **contra as mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência **contra as mulheres**

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação **de gênero**. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência **contra as mulheres**, que **é um problema** social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, **o que por sua vez pode** resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como a o problema da violência **contra as mulheres** é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental **das vítimas e** no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat **violence against women**, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of **violence against women** is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and **in the social** support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência contra a mulher qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. Esse **tipo de violência** é passível



de acontecer **em todos os** lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência **contra as mulheres** não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, **a violência doméstica** contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da **tomada de decisões** no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, **transtorno de estresse** que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por **programas de prevenção**, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência **contra as mulheres** no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência **contra as mulheres** é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA **CONTRA AS MULHERES** NO BRASIL

A violência **contra as mulheres** no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, **na maioria das** denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, **na maioria das** sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnisais.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, **de acordo com** Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta **contra a violência** à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, **nos últimos anos**, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 **com o objetivo de** reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi **vítima de violência** doméstica realizada pelo

companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm **de violência** em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a Lei Maria da Penha fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa **contra as mulheres** (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência contra a mulher tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da **Organização Mundial da Saúde** (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. **De acordo com** Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato **de uma pessoa** do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação **de gênero** e/ou envolver questões relacionadas à **violência doméstica e** familiar.

3.3 Diferentes **formas de violência**

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se **os tipos de violência** aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica **na maioria das** situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar



e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, **de acordo com** Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos **de violência física**, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às **vítimas de violência sexual** atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes **de violência sexual**, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório **em todos os** hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, **a violência sexual** está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar esse **tipo de violência**, **como** exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de

agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda **cada vez mais**.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. **Da mesma forma** que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer **em qualquer ambiente**, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse **tipo de violência** é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres **vítimas de violência**

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência **contra as mulheres** como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres **vítimas de violência de gênero** denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo **com a vítima** e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo **com a vítima**



No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los **de acordo com a** Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos **de violência física** é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção **com a vítima** que sofre esse **tipo de violência**, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão **de violência**, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra **a mudança de** seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência **contra as mulheres**

São inúmeras e diversas as **consequências para a saúde** de mulheres submetidas **à violência**, **que** envolve o adoecimento físico e mental **a curto e longo prazo**, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As **consequências psicológicas podem** aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, **estresse pós-traumático**, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram **a violência de** forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção **dos Direitos Humanos**, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate **à violência que se levanta contra as mulheres**. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência **contra as mulheres é um problema** social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com **a criação de** legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação **dos direitos humanos** femininos. 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <

;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, **Rio de Janeiro**. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 **de Novembro de 2020**.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu* [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 06 **de agosto de 2021**.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a violência contra a mulher. 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais **do Estado de São Paulo** Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403> . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. *Pensando fam.*, Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021.PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 **de Novembro de 2020**.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal**: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. **Rio de Janeiro**: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de

=====
Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm> (1859 termos)

Termos comuns: 31

Similaridade: 0,49%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm> (1859 termos)

=====
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

TEÓFILO OTONI



2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho **tem como objetivo** entender como a o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência contra a mulher qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. **Esse tipo de violência** é passível

de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, **já que o patriarcado** é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo **tem como objetivo** caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: **Quais são as contribuições** que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES **NO BRASIL**

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de **sua posição social**.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, **o caso de Ângela Diniz** foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se **a necessidade de** iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi vítima de violência doméstica realizada pelo

companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a Lei Maria da Penha fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual **a vítima tem** relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência contra a mulher tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato de uma pessoa do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os tipos de violência aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar



e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A **legislação brasileira** define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É **importante lembrar que**, mesmo em casos **de violência física**, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas **de violência sexual** atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes **de violência sexual**, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da **vida da vítima**.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar **esse tipo de violência**, como exigir que mulher tenha filhos, pratique **relações sexuais com** outras pessoas. Como em **outros tipos de**



agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências **desse tipo de violência** é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que **a vítima é** submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos **casos em que** denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo **com a vítima** e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo **com a vítima**



No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de **violência física** é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção **com a vítima** que sofre **esse tipo de violência**, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com **que o agressor** assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para **que ocorra a** mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar **os casos em que** vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, **é um dos** profissionais que contribui para a promoção **dos Direitos Humanos**, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, **nos quais o** índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação **dos direitos humanos** femininos. 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <

;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. **O crime de** feminicídio e o combate a violência contra a mulher. 2018. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403 . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/ . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação **de violência sexual**. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de

=====

Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://www.significados.com.br/violencia> (568 termos)

Termos comuns: 19

Similaridade: 0,38%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.significados.com.br/violencia> (568 termos)

=====

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

TEÓFILO OTONI



2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A **violência contra a mulher** pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como a o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como **violência contra a mulher** qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. **Esse tipo de violência** é passível



de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica **contra a mulher** pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A **violência contra a mulher** tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a **violência contra a mulher**. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?**violência contra a mulher** no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a **violência contra a mulher**, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Ângela Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da **violência contra a mulher**: a Lei n. 11.340/2006, **Lei Maria da Penha**, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a **violência contra a mulher** em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como **Lei Maria da Penha**, nome concedido em homenagem à **Maria da Penha** Fernandes, mulher que foi vítima de **violência doméstica** realizada pelo

companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A **Lei Maria da Penha** trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a **Lei Maria da Penha** fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Feminicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da **violência contra a mulher** tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato **de uma pessoa** do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado **contra a mulher** por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio **quando o ato** homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os **tipos de violência** aos quais a mulher é submetida, **a partir da** ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar

e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de **violência contra a mulher**, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (**Lei Maria da Penha**), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, **a violência sexual** está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar **esse tipo de violência**, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de



agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a **violência física** envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - **A violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a **violência física** pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A **violência física** causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse **tipo de violência é o** desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a **vítima é** submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima

No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com **a vítima que sofre esse tipo de violência**, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. **A partir do** momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete **violência contra a mulher**, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre **Violência contra a Mulher** na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da **violência contra a mulher** no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <

;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, **Rio de Janeiro**. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. **Violência contra a mulher** e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a **violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403 . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/ . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. **Rio de Janeiro**: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A **violência contra a mulher** na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de



=====
Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#)
(4445 termos)

Arquivo 2: <http://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/tipos-de-violencia-domestica-e-familiar> (1060 termos)

Termos comuns: 15

Similaridade: 0,27%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <http://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/tipos-de-violencia-domestica-e-familiar> (1060 termos)

=====
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres



TEÓFILO OTONI
2021
JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI
2021
JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ __

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência **contra a mulher** pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência **contra a mulher** qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure



ação de desrespeito, que cause sofrimento e devastações psicológicas. Esse tipo de violência é passível de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando



diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa **a um homem**, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p. 99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnisais.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência **contra a mulher**, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Ângela Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência **contra a mulher**: a Lei n. 11.340/2006, **Lei Maria da Penha**, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN, 2020, p. 357).

3.1 **Lei Maria da Penha**

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência **contra a mulher** em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como **Lei Maria da Penha**, nome concedido em

homenagem à **Maria da Penha** Fernandes, mulher que foi vítima de violência doméstica realizada pelo companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A **Lei Maria da Penha** trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a **Lei Maria da Penha** fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas **pelo simples fato de** serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência **contra a mulher** tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato **de uma pessoa** do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado **contra a mulher** por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os tipos de violência aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima **de uma mulher** facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.



O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência **contra a mulher**, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (**Lei Maria da Penha**), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise **degradar ou controlar** suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir **ou qualquer outro** meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem **a mulher a** cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar esse tipo de violência, como exigir



que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. **Da mesma forma** que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima

No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se **coloque em risco**. BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre esse tipo de violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência **contra a mulher**, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Pará justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os

pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência **contra a Mulher** na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência **contra a mulher** no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. 2017. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/artigo_a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao_589527.html>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA **CONTRA A MULHER** NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil.

Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-feminicidio>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência **contra a mulher** e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a violência **contra a mulher**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403> . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-feminicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Kevylla Silva. Violência **contra a mulher**. Disponível em: <<http://ww2faculdadescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência **contra a mulher** na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de



=====
Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://apav.pt/care/index.php/violencia-sexual-contra-criancas-e-jovens/o-que-e-violencia-sexual> (606 termos)

Termos comuns: 5

Similaridade: 0,09%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://apav.pt/care/index.php/violencia-sexual-contra-criancas-e-jovens/o-que-e-violencia-sexual> (606 termos)

=====
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres



TEÓFILO OTONI
2021
JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI
2021
JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ __

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat violence against women, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of violence against women is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência contra a mulher qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure



ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. Esse tipo de violência é passível de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando



diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p. 99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnisais.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Ângela Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN, 2020, p. 357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em

homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi **vítima de violência** doméstica realizada pelo companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a Lei Maria da Penha fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência contra a mulher tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato de uma pessoa do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os tipos de violência aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas **de violência sexual** atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes **de violência sexual**, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, **a violência sexual** está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar esse tipo de violência, como exigir



que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, **mesmo que a OMS** tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimar o agressor.



3.4.1 Diálogo com a vítima

No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre esse tipo de violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Pará justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os

pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.

Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um **ponto de vista** temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>; Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. 2017. Disponível em: http://conteudojuridico.com.br/artigo_a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao_589527.html; Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>; Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil.

Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a violência contra a mulher. 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403> . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/> . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Kevylla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <<http://ww2faculdadescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de **violência sexual**. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de



=====
Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women> (2284 termos)

Termos comuns: 6

Similaridade: 0,08%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women> (2284 termos)

=====
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

TEÓFILO OTONI



2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat **violence against women**, which is a social and **public health problem** that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults **can lead to** the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem **of violence against women is** treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health **and in the** social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência contra a mulher qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. Esse tipo de violência é passível



de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnisais.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi vítima de violência doméstica realizada pelo

companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a Lei Maria da Penha fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência contra a mulher tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato de uma pessoa do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os tipos de violência aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar



e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar esse tipo de violência, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de



agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima



No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre esse tipo de violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.



Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <



;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a violência contra a mulher. 2018. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403 . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/ . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de



=====

Arquivo 1: [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Arquivo 2: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women> (2704 termos)

Termos comuns: 2

Similaridade: 0,02%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [Copia de Crimes de feminicidio e o combate a violencia contra as mulheres 09-11-2021.docx](#) (4445 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women> (2704 termos)

=====

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO DE PSICOLOGIA

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

TEÓFILO OTONI



2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques

TEÓFILO OTONI

2021

JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

Crimes de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres

Artigo apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Prof Ms. Roberto G. Marques



Aprovado em: / ___/ ___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Avaliador 1

Prof. Avaliador 2

Prof. Avaliador 3

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser entendida como atos de agressão físicos ou psicológicos que derivam da subordinação de gênero. O machismo e o histórico do estabelecimento do sistema patriarcal na sociedade são fatores extremamente importantes para se entender e combater violência contra as mulheres, que é um problema social e de saúde pública que faz com que as vítimas não consigam exercer sua cidadania de forma plena, tenham seu bem estar biopsicossocial afetado e sua qualidade de vida afetada. As agressões podem levar ao desenvolvimento de várias patologias e transtornos, incluindo estresse, ansiedade, depressão, o que por sua vez pode resultar em casos de suicídio. Sendo assim, considerando esta problemática, o presente trabalho tem como objetivo entender como o problema da violência contra as mulheres é tratado no Brasil e como os profissionais da psicologia podem atuar no tratamento da saúde mental das vítimas e no apoio social necessário à abordagem dessa questão.

ABSTRACT

Violence against women can be understood as acts of physical or psychological aggression that derive from gender subordination. Machismo and the history of the establishment of the patriarchal system in society are extremely important factors to understand and combat **violence against women**, which is a social and public health problem that makes victims unable to exercise their citizenship fully, have their biopsychosocial well-being affected and their quality of life affected. Assaults can lead to the development of various pathologies and disorders, including stress, anxiety, depression, which in turn can result in suicide cases. Therefore, considering this issue, this study aims to understand how the problem of **violence against women** is treated in Brazil and how psychology professionals can act in the treatment of victims' mental health and in the social support necessary to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

Atos de agressão contra mulheres infelizmente são comuns e até normalizados em certas sociedades. Pode-se entender como violência contra a mulher qualquer atitude, seja física ou verbal, que configure ação de desrespeito, que cause sofrimento e destruições psicológicas. Esse tipo de violência é passível



de acontecer em todos os lugares, seja espaço público ou privado, podendo ser estratificada em: violência doméstica, sexual, intrafamiliar, verbal, feminicídio e assédio moral.

A violência contra as mulheres não é algo de impacto isolado em sua bolha de acontecimentos, o uso de atos hostis puramente para a subordinação do gênero faz com que muitas mulheres não consigam exercer seu papel como cidadãs ativas na sociedade.

Em meio a essas situações está o patriarcado, na qual os homens se sentem autoritários às mulheres, idealizando uma hierarquia fundamentada no gênero, a partir disso gera-se a desigualdade, as mulheres são vistas como objeto e menosprezadas pelo simples fato de ser mulher.

Compreender o conceito de patriarcado é essencial para o entendimento da opressão sentida pelas mulheres. Embora o termo possua diversas concepções, é comum a todos a percepção, já que o patriarcado é uma instituição social dominada por homens que mantêm as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino, em diversas áreas e contextos, sejam elas políticas, sociais ou econômicas e em diferentes períodos históricos.

Neste cenário, a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma questão epidemiológica, o que demanda o envolvimento do Estado para a mitigação de seus acontecimentos e efeitos, seja com leis específicas e/ou com programas de apoio à saúde e proteção de mulheres vítimas de agressões.

As mulheres vítimas de agressões geralmente não contam que vivem nesta situação, por isso a interferência da saúde pública é de suma importância, de forma a disseminar informações e incentivar a realização de denúncias, fazendo que seus direitos sejam respeitados. A violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional, principalmente na área da saúde, segundo Brilhante, Mendes e Desla des (2020) ?é fundamental que os trabalhadores da saúde saibam como agir e estejam preparados diante da tomada de decisões no cuidado às mulheres em situação de violência?.

O impacto da violência afeta o estado biopsicossocial da vítima, podendo desenvolver problemáticas e transtornos, tais como suicídio, ansiedade, medo, lesões físicas, transtorno de estresse que pode chegar a ser pós-traumático.

Uma das formas de restringir a violência e amparar essas mulheres que estão sendo vítimas é o acolhimento, seja pela assistência social ou por programas de prevenção, aplicativos, serviços públicos, campanhas, trabalho de orientação e encaminhamentos.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo caracterizar o cenário de violência contra as mulheres no Brasil e descrever como os profissionais de psicologia podem ajudar no enfrentamento deste problema. Dessa forma, o trabalho foi norteado pelo seguinte problema de pesquisa: Quais são as contribuições que os profissionais de psicologia apresentam frente a violência contra a mulher. E como a violência contra as mulheres é caracterizada no Brasil?

2 METODOLOGIA

Para responder às questões propostas e buscando atingir-se os objetivos estabelecidos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, através de pesquisa bibliográfica em bancos de dados científicos, consulta à legislação brasileira em sites do governo e livros pertinentes, os descritores adotados se relacionaram aos tópicos de ?violência contra a mulher no Brasil?, ?feminicídio? e ?atendimento psicológico às vítimas?.

3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência contra as mulheres no Brasil se apresenta em altos índices, com os números se alternando diariamente, já que a cada um minuto uma mulher é submetida a uma prática de violência no país. Diante



dessa afirmação, temos os meios de comunicação, como jornais, sites, publicações em redes sociais, dentre outros, que expõem esse sofrimento pelo qual as mulheres vêm passando, sendo que, na maioria das denúncias elas foram agredidas por companheiros ou ex-companheiros. Para entender-se as causas desse cenário, se faz necessária uma análise do contexto sócio-histórico do país.

De acordo com Essy (2017), desde a antiguidade, a mulher é tratada como inferior, fazendo com que ela aceite a ideia de que deve acatar aos mandados do companheiro, se tornando um ser insignificante, sem direito a opiniões, vaidade e liberdade.

Como exposto, na maioria das sociedades o gênero masculino sempre foi visto como símbolo de proteção e superioridade, construindo a visão de que a mulher deveria ser submissa a um homem, primeiro ao pai e depois ao companheiro. Tal ideia é corroborada por Campos e Corrêa (2007, p.99) que diz:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Além disso, devemos considerar ainda o papel da igreja cristã na afirmação desse papel de submissão feminino que, de acordo com Leal (2004), propagavam que as mulheres deveriam se submeter ao marido e dedicar seu tempo para o cuidado da família, não devendo tomar frente em situações, sair sozinha e se misturar com classes mais baixas do que as de sua posição social.

O Brasil, conforme apresentado por Santos (2014), herdou de seu processo de colonização o modelo social patriarcal restritivo aos direitos das mulheres, embasando-se em leis portuguesas que centralizava o poder da família na figura do marido, sendo a mulher dependente e sujeita ao mesmo.

Acompanhando as transformações mundiais, o papel social da mulher mudou no país, ainda que de forma mais lenta. No final de 1970, no Brasil, foi formado pelas mulheres, um movimento feminista, onde lutavam e defendiam a violência contra a mulher, tendo como momento marcante o caso do assassinato de Angêla Diniz, que foi morta pelo seu companheiro, por causa de um término de relacionamento, o assassino junto com o advogado, declarou o crime como legítima defesa, tendo como culpa o comportamento da mulher.

No ano de 1981, o caso de Ângela Diniz foi reaberto, e devido a campanha das mulheres feministas, a sociedade passou a ter um olhar diferente da luta feminina por seus direitos. A partir disso, as manifestações feministas no Brasil se elevaram, culminando no estabelecimento da data de 10 (dez) de outubro como o dia nacional de luta contra a violência à mulher. Nota-se que desde a década de 80, as mulheres já lutavam ativamente e denunciavam os crimes que sofriam. Entretanto, ainda hoje, nota-se a necessidade de iniciativas, para combater o preconceito, as desigualdades, e outros desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil, Santos (2014).

No Brasil, nos últimos anos, duas leis destacam-se no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e, mais recentemente, a Lei n. 13.104/2015, que tipifica o feminicídio (ROICHMAN,2020,p.357).

3.1 Lei Maria da Penha

Em 2006, foi criada a Lei 11.340/2006 com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. Esta lei também é conhecida como Lei Maria da Penha, nome concedido em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher que foi vítima de violência doméstica realizada pelo

companheiro e travou diversas lutas para a realização da justiça.

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador para começar o processo o democrático, principalmente para a situação peculiar das vítimas, em sua fragilidade e os perigos que elas correm de violência em seu âmbito familiar e doméstico. O Estado é responsável pela prevenção e proteção e reconstrução da vida da mulher agredida e também pela punição de seus agressores. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (PEREIRA, 2015, P.15). ?Cesca (2014), ressalta que é importante considerar os diversos fatores e aspectos que compõem a complexidade da classificação das agressões sofridas pelas mulheres, nesse sentido a Lei Maria da Penha fornece amparo legal, mas exige-se maior atenção e uma visão ampla nesse âmbito.

3.2 Lei do Femicídio

O feminicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres (PASINATO,2011 ,p. 230). O termo foi conceituado no ano de 1970, período no qual as mulheres se reuniram em um movimento feminista em busca de direitos, reagindo a agressões que foram submetidas pelo simples fato de serem mulher. Segundo Garcia (2013), a maioria dos crimes de feminicídio é cometido pelo companheiro, o qual a vítima tem relação conjugal.

No Brasil, a incidência da violência contra a mulher tem aumentado anualmente, tanto em relação ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica, quanto ao número de casos de feminicídios (OKABAYASHI et al,2020,p.4516).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017 apontam que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres. De acordo com Peres (2018), houve o registro de 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017. Isso significa que há um assassinato de uma pessoa do sexo feminino a cada duas horas no Brasil, índice que pode ser ainda maior, já que não existe uma padronização para os registros das ocorrências.

Dado o alto índice de violência, o Brasil, em 2015, editou a Lei n. 13.104, alterando o art. 121 do Código Penal para criar a qualificadora do feminicídio, definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ROICHMAN,2020,p.359). É considerado feminicídio quando o ato homicídio tiver motivação de gênero e/ou envolver questões relacionadas à violência doméstica e familiar.

3.3 Diferentes formas de violência

Há diferentes formas de violência e algumas dessas violências estão relacionadas ao patriarcado, nas quais o gênero masculino quer se estabelecer como dominador sobre o gênero feminino. Abaixo apresentam-se os tipos de violência aos quais a mulher é submetida, a partir da ótica da Legislação Brasileira.

3.3.1 Violência psicológica

Segundo Guedes e Gomes (2018), a violência psicológica na maioria das situações é gerada por atos de isolamento e agressão verbal, envolvendo ameaças, humilhações e imposições e tem o poder de atingir a autoestima de uma mulher facilmente.

Neste sentido, HIRIGOYEN (2006) afirma que o homem deixa a mulher em isolamento com o intuito de que ela se sinta só e passe a ser controlada por ele, colocando a mulher em uma prisão psicológica. A baixa autoestima age influenciando o pensamento da mulher, no sentido dela se achar completamente dependente da vontade e amor do homem.

O sofrimento causado nestes casos pode ocasionar o desenvolvimento de diversos transtornos. Ao isolar



e controlar um indivíduo, controla-se também sua identidade e faz com que o mesmo perca seu senso de ser. É comum em casos de violência contra a mulher, que o parceiro controle suas roupas, redes sociais, relação com amigos e familiares e sua locomoção.

A legislação brasileira define violência psicológica no artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme abaixo:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

Nos casos deste tipo de agressão, de acordo com Medeiros (2018), a maioria das mulheres que procura a delegacia para fazer a denúncia, encontra inúmeras barreiras, pela dificuldade da comprovação da violência que não deixa marcas evidentes como nos casos de atos físicos. É importante lembrar que, mesmo em casos de violência física, tem-se o aspecto emocional e psicológico.

3.3.2 Violência sexual

É considerado violência sexual, qualquer comportamento que traz desconforto, e uma imposição indesejada, como, abuso sexual, assédio moral, estupro.

Nos casos de agressão sexual, temos a Lei nº 12.845/2013, define a obrigatoriedade de atendimento às vítimas.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida. Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. § 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem. § 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. § 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018).

Diante da lei, a vítima pode contar com o total apoio a rede pública, já que é determinado os profissionais têm a obrigatoriedade de prestar total assistência para as mulheres que são submetidas a essa violência, sendo assim, é fornecido medicamentos, como pílulas e exames, para detectar a infecção por doenças transmissíveis sexualmente, dentre outros cuidados para a preservação da vida da vítima.

De modo geral, a violência sexual está relacionada a atos que levem a mulher a cometer algo indesejado, através do forçamento e/ou ameaça. Há varias formar de se praticar esse tipo de violência, como exigir que mulher tenha filhos, pratique relações sexuais com outras pessoas. Como em outros tipos de



agressão, traz consigo consequências muito graves, podendo levar ao desenvolvimento de traumas e distúrbios psicológicos na vítima.

3.3.3 Violência física

Conforme apresentado por Cavalcante (2015), a violência física envolve atos que representem risco à integridade corporal do indivíduo, uma pessoa pode agredir a outra com as próprias mãos (tapas, chutes, socos, etc.) ou fazer uso de instrumentos, resultando na incapacitação do agredido ou até mesmo a morte.

A Lei nº 11.340/06 define no artigo 7º:

[...]

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, LMP, 2018).

Diante do exposto, a violência física pode trazer grandes agravos para a vítima, tanto físico, quanto psicológico, impedindo que a vítima se sinta empoderada, se tornando escrava do relacionamento, nota-se que quando a mulher não tem meios de se impor diante a situação, existe a tendência de que a violência se estenda cada vez mais.

A violência física causa constrangimento, situação na qual a vítima se sente isolada e insegura, a ponto de não querer frequentar lugares por medo do julgamento que pode sofrer, já que em muitos casos a sociedade vê essa vítima como mal exemplo.

3.3.4 Violência moral

A violência moral é caracterizada como difamação, calúnia ou injúria no que diz respeito aos princípios da mulher. Osterne (2011) afirma que:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

A violência moral está pode acontecer em qualquer ambiente, até mesmo na internet, onde o agressor difama a vítima por determinada situação, deixando-a envergonhada e deprimida. Possíveis consequências desse tipo de violência é o desenvolvimento de depressão, isolamento, e suicídio em casos graves.

Uma vez que a vítima é submetida à violência moral, ela deve reagir e defender seus direitos, colocando um ponto final, valorizando e exigindo respeito, mas para isso ela precisa estar em um bom estado mental e contar com uma rede de apoio sólida.

3.4 Acolhimento de mulheres vítimas de violência

Meneghel e Portella (2017) afirmam através de uma compilação de estudos que o sistema jurídico-penal é o mais procurado pelas mulheres para o enfrentamento das violências às quais são submetidas. Além disso, as autoras ressaltam que o setor de saúde ainda não funciona muito bem como ferramenta de acolhimento e diagnóstico nos casos de agressão, mesmo que a OMS tenha já definido o problema de violência contra as mulheres como uma questão de saúde pública.

Sendo assim é importante que as mulheres vítimas de violência de gênero denunciem o agressor, para que este seja responsabilizado judicialmente pelos crimes que cometeu e seja inibido na realização de novos atos violentos.

Nos casos em que denúncias sejam realizadas, as delegacias policiais devem estabelecer um diálogo com a vítima e intimidar o agressor.

3.4.1 Diálogo com a vítima



No diálogo, a vítima irá esclarecer de fato o que vem sofrendo, se possível é importante o comparecimento de testemunhas para melhor esclarecimento da situação, com isso os policiais podem analisar os acontecimentos e qualificá-los de acordo com a Lei vigente, fazendo um boletim de ocorrência. Em casos de violência física é feito um exame de corpo de delito, para identificar os danos causados à vítima e se a vítima reside com o agressor deve ser devidamente orientada para que não se coloque em risco.

BIF (2018) ressalta que depois de estabelecida a investigação criminal múltiplos profissionais podem ser requisitados a contribuir com os procedimentos, já que dependendo da situação faz-se necessário a contribuição dos mesmos para a coleta e análise de evidências.

Frente a esse problema, os profissionais de saúde têm um trabalho de suma importância nesse processo, pois irão fazer uma intervenção com a vítima que sofre esse tipo de violência, pois em muitos casos a vítima chega a buscar apoio, quando não aguenta mais passar pela situação e está totalmente abalada, cabe aos profissionais empoderar essa mulher para que ela possa romper essa questão de violência, e possa sair dessa situação por sua própria vontade.

3.2.2 Intimação ao agressor

Em caso de violência, cabe às autoridades realizar a intimação ao agressor, para que ele compareça na delegacia com data e horário estabelecido, sendo acolhido seu depoimento. A partir do momento que ele chega à delegacia é feito uma apuração dos fatos que foi levantado contra ele, em sua defesa terá o direito de ser acompanhado no processo pelo advogado. O advogado nesse processo deve analisar e certificar se o acusado tem ou não algum mandado de prisão, caso haja, será encaminhado no mesmo instante para a delegacia que emitiu o pedido de prisão (BAETA, 2018, p.1).

Há dificuldade em definir o perfil de um agressor que comete violência contra a mulher, mas é possível identificar através da presença de sentimentos de autoridade e superioridade em relação aos indivíduos de gênero feminino, e também pela presença de dificuldade em lidar com suas emoções, sendo que alguns casos muitos usam essa afirmativa Para justificar o ato. (AGUIAR, 2009)

Oliveira e Gomes (2011), afirmam que é necessário fazer com que o agressor assuma o ato cometido e se responsabilize pela situação, aceitando a punição adequada para que ocorra a mudança de seu comportamento em relação às mulheres.

3.5 Contribuição dos profissionais da psicologia frente à violência contra as mulheres

São inúmeras e diversas as consequências para a saúde de mulheres submetidas à violência, que envolve o adoecimento físico e mental a curto e longo prazo, conforme afirmado pela OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Uma análise de 2013 descobriu que as mulheres que já foram abusadas fisicamente ou sexualmente são 1,5 vezes mais propensas a ter uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com as mulheres que não haviam sofrido violência por parte do parceiro. Elas correm um risco muito grande em sofrer um aborto, pois estão psicologicamente fragilizadas.

As consequências psicológicas podem aparecer a qualquer momento, ocasionando a depressão, transtornos de ansiedade, medo, dificuldade ao alimentar, estresse pós-traumático, dentre outros transtornos.

Ainda deve-se considerar os casos em que vítimas sejam meninas que sofreram a violência, ou crianças que vivenciaram a violência de forma indireta, já que podem haver grandes impactos psicológicos nesta fase. Portanto, para uma intervenção com crianças, é preciso ter um olhar abrangente, considerando os pontos e sinais apresentados, valorizando os relatos desses indivíduos.



Segundo Soares e Pimentel, o psicólogo, tem por dever nesse processo, independente da abordagem, usar uma técnica que possa criar um vínculo com vítima, para que ela se sinta segura e acolhida, para que a partir desse momento possa compartilhar as experiências vividas que lhe causam sofrimentos.

Já HirigoyenI (2006), afirma que o psicólogo deve objetivar que a vítima resgate o seu "eu?", pois muitos dos fatores que permitem a construção de um sujeito foram eliminados devido às problemáticas em relação à violência sofrida. A partir disso, elas podem se encorajar e sair da relação que lhe causa sofrimento.

Farinha e Souza (2017), apontam que o profissional deve oferecer uma escuta respeitosa, se mostrando disponível de um ponto de vista temporal e afetivo, sempre mostrando respeito à vítima e evitando julgamentos e preconceitos.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas (MACARINI E MIRANDA, 2018,p.166).

Assim, a inserção do Psicólogo frente a esse processo, é extremamente importante, no que diz respeito ao combate à violência que se levanta contra as mulheres. Ressalta-se que os psicólogos devem trabalhar de forma ética, garantindo um acolhimento digno e de qualidade, sem que haja preconceito ou exclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres é um problema social e de saúde pública, pode acontecer de diversas formas, muitas vezes sendo desacreditada pela ausência de evidências físicas. No entanto, uma das principais consequências na vida das vítimas são justamente as psicológicas que não são facilmente detectáveis.

Sendo assim, a intervenção psicológica realizada por profissionais qualificados é de extrema importância para a libertação e recuperação das mulheres agredidas, principalmente em países como o Brasil, nos quais o índice de violência nesse setor é alto e apresenta crescimento mesmo com a criação de legislação específica para os casos.

REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Aline. Mendes, Corina. Deslandes, Suely. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>>. Acesso em: 24 de maio.2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. 2017. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: editora DPL, 2004.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. 2014.O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS RAÍZES HISTÓRICORELIGIOSAS. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 24 de maio. 2021.

Roichman, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis [online]. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 357-365. Disponível em: <

;https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357.

PEREIRA, Roberta. Femicídio. 2015. 21 f. TCC (Graduação) ? Curso de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. Cap. 4. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/36150146/tcc-femicidio>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

CESCA, Taís Brin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: articulações. Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf. Acesso 18 Novembro de 2020

Pasinato, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu [online]. 2011, n. 37 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 219-246. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>. Epub 22 Nov 2011. ISSN 1809-4449. https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008.

OKABAYASHI, N. Y. T. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020. ISSN 2595-6825. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381. Acesso em 10 de outubro de 2021.

OMS. 2017. Taxa de feminicídio no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

Meneghel, Stela Nazareth e Portella, Ana Paula Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 19 Outubro 2021] , pp. 3077-3086. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017.BIF, R . B. O crime de feminicídio e o combate a violência contra a mulher. 2018. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7623/4/TCC.pdf . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

FARINHA, M . G. SOUZA, T. M. C. PLANTÃO PSICOLÓGICO NA DELEGACIA DA MULHER: EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO SÓCIO-CLÍNICO. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 17(1), 65-79. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5535403 . Acesso em: 19 de outubro de 2021.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam., Porto Alegre , v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 out. 2021. PERES, C. Apesar da lei, taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. 2018. Disponível em: https://vermelho.org.br/2018/08/07/apesar-da-lei-taxa-de-femicidio-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/ . Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Keyvlla Silva. Violência contra a mulher. Disponível em: <http://ww2faculdaescearenses.ed.br/revista2/edicoes/vol7-1-artigo12.pdf>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.



Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado federal, 2018. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Lei nº12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Senado Federal, 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5633404181/recurso-em-sentido-estrito-rse-62644320178240018-chapeco-0006264-4320178240018?ref-serp>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, nº.18, p. 129- 45, julho/dez. 2011.

BAETA, Juliana. Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68399/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 de Novembro de 2020.

Código Penal. Decreto Lei nº 13.104, de 09 de março de